

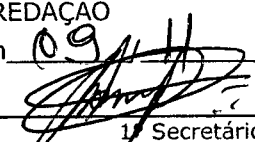


ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS

CORONEL
Adailton
DEPUTADO ESTADUAL



PROJETO DE LEI Nº 506 , DE 08 DE NOVEMBRO DE 2022.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 09/11/2022

1º Secretário

Dispõe sobre a afixação do material publicitário que especifica nos veículos de transporte escolar.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os veículos de transporte escolar afixarão, em sua parte externa e interna, material publicitário contendo mensagens de combate à pedofilia e à prática do abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes.

Parágrafo único. O material publicitário de que trata o *caput*:

- I - será afixado de forma que não comprometa a segurança no trânsito, utilizará linguagem simples e lúdica, e informará os canais de denúncia;
- II - será confeccionado pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – SEDS, em parceria com a Secretaria de Estado da Educação - SEDUC.

Art. 2º A inobservância desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

- I - advertência, notificando-se para sanar a irregularidade no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa;
- II - multa, no valor de R\$ 1.000 (um mil reais), aplicada em dobro, em caso de reincidência, que será destinada ao Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – FEDC.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em 08 de novembro de 2022.


CORONEL ADAILTON
Deputado Estadual



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS



CORONEL
Adailton
DEPUTADO ESTADUAL



JUSTIFICATIVA

A presente proposta dispõe sobre a utilização de material publicitário nos veículos de transporte escolar com intuito de combater a pedofilia e a prática do abuso e exploração sexual de criança e adolescente.

O Brasil ocupa o 2º lugar no ranking de exploração sexual de crianças e adolescentes, ficando atrás apenas da Tailândia. Dados da Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente apontam que, em 2021 foram registradas mais de 119 mil denúncias de casos de abusos envolvendo crianças e adolescentes. Os dados são assustadores. Um retrato cruel traduzido em números: 70% das vítimas de estupro no Brasil são crianças e adolescentes. A maioria possui entre 7 e 14 anos.

Os casos reportados acabam por chocar a população por conta da sua gravidade e, também, por conta da vulnerabilidade das vítimas. É preciso garantir a toda criança e adolescente o direito ao desenvolvimento de sua sexualidade de forma segura e protegida, livres do abuso e da exploração sexual.

A sexualidade é um aspecto humano que deve naturalmente ser desenvolvido nas diversas fases da vida. Ao ser violada, afeta gravemente as vítimas, principalmente quando se trata de uma criança ou adolescente por serem mais vulneráveis e não terem clareza e maturidade para identificar e enfrentar as situações de violência.

A proposta busca utilizar o transporte escolar como um dos principais agentes de divulgação do combate aos crimes de pedofilia e de exploração de crianças e adolescentes. O acesso direto à mensagem contra os referidos crimes irá conscientizar, preparar e ensinar crianças e adolescentes a reagir e a se defender tomando providências contra-ataques abusivos.

Diante do exposto, solicito aos nobres Pares o apoio para a aprovação



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS



CORONEL
Adailton
DEPUTADO ESTADUAL



da presente propositura, considerando se tratar de um tema de significativa relevância social para a população do Estado do Goiás.

SALA DAS SESSÕES, em 08 de novembro de 2022.


CORONEL ADAILTON
Deputado Estadual

PROCESSO LEGISLATIVO
2022010800

Autuação: 09/11/2022

Projeto : 506-AL

Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO

Autor: DEP. CORONEL ADAILTON

Tipo: PROJETO

Subtipo: LEI ORDINÁRIA

Assunto: DISPÕE SOBRE A AFIXAÇÃO DO MATERIAL PUBLICITÁRIO QUE
ESPECIFICA NOS VEÍCULOS DE TRANSPORTE ESCOLAR




ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS



PROJETO DE LEI Nº 506 , DE 08 DE NOVEMBRO DE 2022.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 09/11/2022

1º Secretário

Dispõe sobre a afixação do material publicitário que especifica nos veículos de transporte escolar.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os veículos de transporte escolar afixarão, em sua parte externa e interna, material publicitário contendo mensagens de combate à pedofilia e à prática do abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes.

Parágrafo único. O material publicitário de que trata o *caput*:

I - será afixado de forma que não comprometa a segurança no trânsito, utilizará linguagem simples e lúdica, e informará os canais de denúncia;

II - será confeccionado pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – SEDS, em parceria com a Secretaria de Estado da Educação - SEDUC.

Art. 2º A inobservância desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I - advertência, notificando-se para sanar a irregularidade no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa;

II - multa, no valor de R\$ 1.000 (um mil reais), aplicada em dobro, em caso de reincidência, que será destinada ao Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – FEDC.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em 08 de novembro de 2022.


CORONEL ADAILTON
Deputado Estadual



JUSTIFICATIVA

A presente proposta dispõe sobre a utilização de material publicitário nos veículos de transporte escolar com intuito de combater a pedofilia e a prática do abuso e exploração sexual de criança e adolescente.

O Brasil ocupa o 2º lugar no ranking de exploração sexual de crianças e adolescentes, ficando atrás apenas da Tailândia. Dados da Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente apontam que, em 2021 foram registradas mais de 119 mil denúncias de casos de abusos envolvendo crianças e adolescentes. Os dados são assustadores. Um retrato cruel traduzido em números: 70% das vítimas de estupro no Brasil são crianças e adolescentes. A maioria possui entre 7 e 14 anos.

Os casos reportados acabam por chocar a população por conta da sua gravidade e, também, por conta da vulnerabilidade das vítimas. É preciso garantir a toda criança e adolescente o direito ao desenvolvimento de sua sexualidade de forma segura e protegida, livres do abuso e da exploração sexual.

A sexualidade é um aspecto humano que deve naturalmente ser desenvolvido nas diversas fases da vida. Ao ser violada, afeta gravemente as vítimas, principalmente quando se trata de uma criança ou adolescente por serem mais vulneráveis e não terem clareza e maturidade para identificar e enfrentar as situações de violência.

A proposta busca utilizar o transporte escolar como um dos principais agentes de divulgação do combate aos crimes de pedofilia e de exploração de crianças e adolescentes. O acesso direto à mensagem contra os referidos crimes irá conscientizar, preparar e ensinar crianças e adolescentes a reagir e a se defender, tomando providências contra-ataques abusivos.

Diante do exposto, solicito aos nobres Pares o apoio para a aprovação





ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS

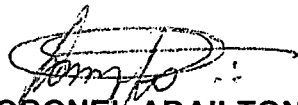


CORONEL
Adailton
DEPUTADO ESTADUAL



da presente propositura, considerando se tratar de um tema de significativa relevância social para a população do Estado do Goiás.

SALA DAS SESSÕES, em 08 de novembro de 2022.


CORONEL ADAILTON
Deputado Estadual